



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 2145/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ‘VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS’ NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Cordeiro, obrigadas a contratar a vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

**§1º** - Os vigilantes, referidos no caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, num período de 24 horas, com a posse do botão de pânico e com terminal telefônico para rápido acionamento policial.

**§2º** - O botão pânico, citado no §1º deste artigo, deverá bipar no Destacamento de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar (DPO), devendo o vigilante, além disso, ter acesso a um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da instituição financeiro, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

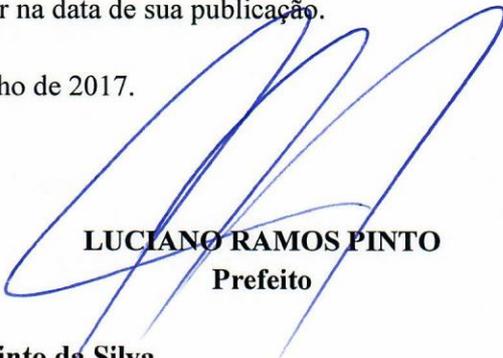
**Art. 3º** - O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com aplicação em dobro em cada caso de reincidência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 5º** - As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)